



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 352, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de algumas atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020 e pela Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, DE 22.03.2020 e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.292/2020, de aplicação nacional por força de seu art. 1.º, que regulamenta a Lei Federal 13.979/2020, para definir os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO que o art. 3.º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020, definiu até agora, como essenciais, 40 (quarenta) serviços públicos e atividades comerciais, dentre elas os serviços postais, as atividades religiosas de qualquer natureza e serviços bancários;

CONSIDERANDO que a Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, do Governo de Minas Gerais, em seu art. 8.º, estabeleceu, dentre outros, que agências bancárias e similares como as cooperativas de crédito e as atividades de construção civil, bem como seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, sejam mantidos em funcionamento regular;

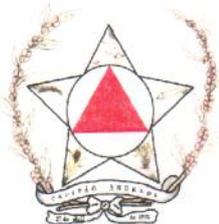
CONSIDERANDO que limitar o horário de funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, reduzindo o horário de costume estabelecido inclusive em alvarás vigentes, fere os princípios da liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e da boa-fé do particular perante o poder público, preconizados no art. 2.º, incisos I e II da Lei Federal n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas restritivas para o combate de doenças, por mais perniciosas que sejam, não podem ir de encontro aos direitos e garantias fundamentais preconizadas em nossa Carta Magna da República;

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitido o funcionamento dos **estabelecimentos que comercializem materiais elétricos, hidráulicos e de construção**, bem como as **obras e serviços de engenharia** públicas e particulares em andamento, por serem considerados pelo art. 8.º, XII da Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, no horário estabelecido para as demais atividades comerciais.

Art. 2.º - Os serviços e estabelecimentos mencionados acima e os demais também considerados essenciais pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.292/2020, e pela Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, com alterações da Deliberação n.º 21/2020, sob pena de interdição, deverão adotar as seguintes **medidas de higiene** e prevenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- I - intensificação das ações de limpeza;
- II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 3.º - Será **facultativo** o funcionamento presencial na Agência do Correios, Casa Lotérica e atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, no horário comercial de costume.

Art. 4.º - Para os fins deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado no Município de Capitão Andrade/MG o **horário de funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais** pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.292/2020 e pela Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, com alterações da Deliberação n.º 21/2020, da seguinte forma:

- a) Padarias: de 06h00 às 16h00;
- b) Mercarias: de 07h00 às 16h00;
- c) Lotérica: de 08h00 às 15h00;
- d) Postos de combustíveis: de 06h00 às 18h00;
- e) Laboratórios de exames clínicos: 06h00 às 16h00.

Art. 5.º - Os demais estabelecimentos comerciais considerados de natureza essencial para os fins deste Decreto, terão seu horário de funcionamento de 08h00 às 16h00, podendo este horário ser estendido até as 18h00, a critério de cada comerciante ou empresário.

Art. 6.º - Fica **proibido o funcionamento de quaisquer serviços públicos ou atividades comerciais** que NÃO estejam enumerados nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20.03.2020, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.292/2020 ou no art. 8.º e incisos da Deliberação Estadual COVID-19 n.º 17, de 22.03.2020, com alterações da Deliberação n.º 21/2020.

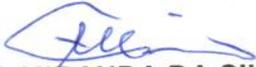
Art. 7.º - Ficam mantidas as determinações dos Decretos Municipais n.º 347, 349 e 350, de 2020, naquilo que não for incompatível com o presente ato normativo.

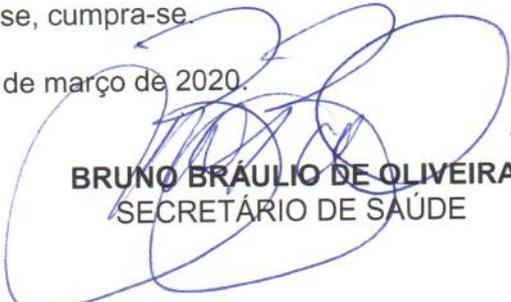
Art. 8.º - As medidas previstas neste Decreto são estabelecidas por tempo indeterminado, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

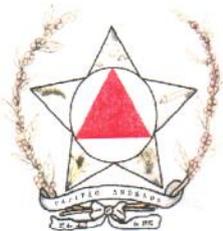
Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 27 de março de 2020.


AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 27 de março de 2020.


PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADM E FAZENDA